



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidência

RESOLUÇÃO N.º 273, DE 1º DE JUNHO DE 2022.

Modifica a Resolução n.º 55, de 10 de agosto de 2011, que regulamenta a concessão do adicional de qualificação aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 104 da Lei n.º 3.310, de 14 de dezembro de 2006, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 88, VII, e do art. 104, ambos da Lei n.º 3.310, de 14 de dezembro de 2006, Estatuto dos Servidores do Poder Judiciário, que instituíram o adicional de qualificação aos servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a aprovação de anteprojeto de para fins de autorizar aos servidores comissionados puros o direito de ser beneficiado com o adicional de qualificação;

CONSIDERANDO que se faz necessário modificar a Resolução n.º 55, de 10 de agosto de 2011, para se adequar à inovação legislativa, tão logo entre em vigor no ordenamento jurídico estadual;

CONSIDERANDO a relevância de manter a simetria remuneratória entre os servidores efetivos e comissionados;

CONSIDERANDO que a medida servirá de estímulo ao contínuo aperfeiçoamento dos servidores comissionados, que desempenham, na maioria das vezes, funções de assessoramento;

RESOLVE:

Art. 1º Modificar a Resolução n.º 55 de 10 de agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O adicional de qualificação será concedido ao servidor efetivo ou comissionado que se encontre em atividade, quando da conclusão de formação em grau de escolaridade ou curso técnico acima do atualmente exigido para o ingresso no respectivo cargo efetivo ou da conclusão de cursos de pós-graduação.

§ 1º O adicional de que trata esta Resolução será calculado sobre o vencimento-base do servidor efetivo, nos termos deste regulamento.

§ 2º Para fins desta Resolução, no caso dos servidores comissionados puros, a aferição do adicional adotará o valor do vencimento-base de Analista Judiciário em cuja referência estaria se efetivo fosse.

§ 3º O servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão, nomeado para outro cargo comissionado, terá o vínculo anterior formalmente extinto, recomeçando novo período aquisitivo, para todos os efeitos de direito.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da entrada em vigor da alteração do art. 104 da Lei n.º 3.310, de 14 de dezembro de 2006, que autoriza a concessão de adicional para o servidor comissionado puro.

Campo Grande (MS), 1º de junho de 2022.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente

PORTARIA N. 2.267, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Modifica a Portaria n.º 494, de 18 de outubro de 2013, que regulamenta o Plantão Judiciário e administrativo de servidores na primeira e segunda instâncias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas sobre o plantão judiciário e administrativo em primeiro e segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a defasagem dos valores dos plantões, os quais estão sem atualização desde janeiro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Modificar a Portaria n.º 494, de 18 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º
.....”*



§ 2º-A. Na comarca de Dourados, a critério do Juiz Diretor do Foro, poderão ser designados 2 (dois) servidores de cartório, sendo um para atuar no plantão cível e criminal e outro para atuar no plantão das audiências de custódia.

§ 4º Para os fins do disposto nos §§ 2º e 2ºA, é vedada a designação de servidor para atuar, no mesmo período, no plantão das audiências de custódia e qualquer outro.”(NR)

“Art. 7º-A O Presidente do Tribunal de Justiça poderá, a seu critério, autorizar a realização de plantão extraordinário pelos servidores lotados nas áreas administrativas.”(NR)

“Art. 8º O servidor escalado para o plantão, independentemente do cargo que ocupe, receberá verba indenizatória fixa, correspondente a cada dia de plantão cumprido, nos seguintes valores:

I – no Tribunal de Justiça – R\$ 94,16;

II – nas comarcas de entrância especial – R\$ 94,16;

III – nas demais comarcas – R\$ 65,18.

§ 1º Receberão os seguintes acréscimos:

a – 20% (vinte por cento) sobre os valores fixados nos incisos I e II do caput o servidor designado para atuar no plantão judicial criminal no Tribunal de Justiça e na comarca de Campo Grande;

b – 40% (quarenta por cento) sobre o valor fixado no inciso II do caput o servidor designado para atuar no plantão das audiências de custódia nas comarcas de Campo Grande e Dourados.” (NR)

“Art. 11. Durante o período de feriado forense, compreendido entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro, o plantão dos servidores, na área judicial, observará o seguinte regramento:

I – na Secretaria do Tribunal de Justiça serão escalados até 2 (dois) Analistas Judiciários para atender o serviço interno, cabendo ao Diretor da Secretaria Judiciária supervisionar as atividades;

II – na comarca de Campo Grande serão escalados até 2 (dois) Analistas Judiciários para o serviço interno, até 2 (dois) para a atividade externa de cumprimento de mandados e até 2 (dois) Analistas Judiciários para as audiências de custódia, cabendo ao Juiz Diretor do Foro supervisionar as atividades;

III – na comarca de Dourados será escalado 1 (um) Analista Judiciário para o serviço interno, 1 (um) Analista Judiciário para a atividade externa de cumprimento de mandados e 1 (um) Analista Judiciário para as audiências de custódia, cabendo ao Juiz Diretor do Foro supervisionar as atividades;

IV – nas demais comarcas do Estado, o Juiz Diretor do Foro escalará 1 (um) Analista Judiciário para atender o serviço interno e 1 (um) Analista Judiciário para a atividade externa de cumprimento de mandados, devendo dar a necessária ciência ao Juiz de Direito responsável pelo plantão da região correspondente.” (NR)

“Art. 12. Os servidores escalados para o plantão de que trata o art. 11 receberão a verba indenizatória fixa prevista no art. 8º, na forma estabelecida nos incisos I, II e III, com acréscimo de 30% (trinta por cento).

Parágrafo único: nas comarcas de Campo Grande e Dourados, os servidores escalados para o plantão das audiências de custódia receberão os valores do art. 8º, II, com acréscimo de 40% (quarenta por cento).” (NR)

“Art. 13. É vedada, sob qualquer hipótese, a acumulação de percentuais de acréscimos previstos nesta Portaria.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os §§ 1º e 2º do art. 11 da Portaria n.º 494, de 18 de outubro de 2013.

Campo Grande, MS, 20 de junho de 2022.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente

PORTARIA N.º 2.376, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Suspende prazo processual, nos casos em que especifica, para fins de aplicação do Provimento n.º 579, de 31 de maio de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul c.c. o art. 11 do Provimento n.º 579, de 31 de maio de 2022, do Conselho Superior da Magistratura; e

CONSIDERANDO a necessidade de suspender o prazo processual para fins de aplicação da Resolução n.º 272, de 18 de maio de 2022, que, dentre outras providências, determinou a transferência de processos entre varas relativos às matérias cíveis e da infância e juventude na comarca de Dourados, e de execução fiscal municipal do interior;